

Turma recursal invalida sentença que se baseou sã³ no parecer do MP

A transcrição integral de peça processual, sem acréscimo ou complemento, não configura sentença judicial, já que não traz fundamentos e motivações do julgador, como exige o artigo 458, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC). O entendimento levou a 1ª Turma Recursal da Fazenda Pública, dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul, a desconstituir uma decisão que julgou improcedente ação indenizatória com base, exclusivamente, na transcrição do parecer do Ministério Público.

O autor ingressou com ação indenizatória contra o estado do Rio Grande do Sul porque a Brigada Militar o apontou como responsável por crime de furto, fato divulgado na imprensa. O juiz Angelo Furlanetto Ponzoni, do JEC da Zona Sul da Comarca de Porto Alegre, dispensou o relatório e registrou: “Não merece prosperar o pedido da inicial. Para evitar a tautologia, adoto como razão de decidir parte do parecer do Ministério Público”. Ainda escreveu que julgava improcedente o pedido “nos termos da fundamentação supra”.

O relator do recurso do autor na Turma Recursal, juiz Niwton Carpes da Silva, afirmou que a sentença se limitou a copiar o parecer do Ministério Público, sem nenhuma consideração complementar, significando negativa da prestação da tutela jurisdicional por parte do juízo de origem. Ou seja, o juiz deixou de se manifestar a respeito dos fatos narrados na peça inicial.

Carpes reconhece que, no meio judicial, é comum a transcrição parcial de ideias, a reprodução parcial de peças jurídicas e de excertos doutrinários da jurisprudência. Isso é prática normal, pela necessidade de fazer menção à origem ou ao autor. Porém, ele criticou a prática de se copiar toda peça jurídica e anunciar que a adota como razão de decidir.

“Essa situação é a negação da atuação, é a inação, é o não fazer, mas o copiar para não fazer, o transcrever para não pensar, o reproduzir para não ler, condutas com as quais não posso compactuar. No meu pensamento, *data venia*, que pode estar equivocado, do qual não me afasto, mas quem lê acresce, quem lê comenta, quem lê completa, quem lê tem ideias, quem não lê copia e só transcreve”, desabafou no voto.

Com a decisão do colegiado, tomada na sessão de 29 de outubro, os autos voltaram à origem para regular tramitação e marcação de novo julgamento, para que outra sentença seja produzida.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.